



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 50/79:

Recusa a ratificação do Decreto-Lei n.º 395/78, de 15 de Dezembro. (Revoga o Decreto n.º 49/78, de 19 de Maio, sobre a aquisição por parte do Estado de um conjunto de imóveis denominado Palácio Valle Flor.)

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 86/79:

Prorroga o prazo de vigência da Portaria n.º 426/78, de 29 de Julho (preço das refeições na função pública).

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 51/79:

Determina a cessação da intervenção do Estado na Sociedade de Vinhos Borges & Irmão, S. A. R. L.

Ministério das Finanças e do Plano:

Despacho Normativo n.º 39/79:

Cria uma comissão interministerial com a finalidade de analisar o estado de preparação do projecto DFC II, destinado a apoiar o desenvolvimento industrial, e define os seus objectos.

Portaria n.º 87/79:

Autoriza alguns órgãos e unidades da Guarda Fiscal a usar a Bandeira Nacional.

Portaria n.º 88/79:

Autoriza a Sorefame a proceder à emissão de acções para aumento do seu capital social.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos do Peru, do Sri-Lanka, do Bangladesh, do Lesotho, de Grenada e da Líbia depositado os instrumentos de adesão à Convenção para a Supressão da Captura Ilegal de Aeronaves.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 89/79:

Derroga a Portaria n.º 509/76, de 12 de Agosto, relativa à expropriação dos prédios rústicos na propriedade da Fundação Abreu Callado.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 50/79

Recusa de ratificação do Decreto-Lei n.º 395/78, de 15 de Dezembro

A Assembleia da República, em reunião de 8 de Fevereiro de 1979, recusou a ratificação do Decreto-Lei n.º 395/78, de 15 de Dezembro, que revogava o Decreto n.º 49/78, de 19 de Maio.

Assembleia da República, 8 de Fevereiro de 1979. — O Presidente da Assembleia da República, *Teófilo Carvalho dos Santos*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 86/79

de 20 de Fevereiro

Tendo cessado em 31 de Dezembro a vigência da Portaria n.º 426/78, de 29 de Julho, que fixa o preço da refeição a fornecer aos funcionários e agentes da Administração Pública, urge assegurar a sua manutenção a partir de 1 de Janeiro de 1979, enquanto se não ultimarem os estudos tendentes à revisão da referida portaria.

Por outro lado, é necessário proceder à rectificação de algumas inexactidões detectadas naquela portaria.

Nestes termos:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 305/77, de 29 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento, o seguinte:

1.º É prorrogado, a partir de 1 de Janeiro de 1979, o preço de venda da refeição referido no n.º 2 da Portaria n.º 426/78, de 29 de Julho.

2.º No artigo 9.º, onde se lê: «... no dia 1 do mês seguinte ao da sua aplicação», deve ler-se: «... no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação».

3.º No anexo 1, em frutas, no ponto 6 (p. 1551), na 3.ª linha, onde se lê: «... com o peso não inferior a 15 kg», deve ler-se: «... com o peso não superior a 15 kg».

10 — São revogadas todas as decisões e deliberações tomadas sobre a empresa que estejam em oposição à presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 39/79

O projecto designado por DFC II, que se destina a apoiar o nosso desenvolvimento industrial, tem como objectivos:

- i) Apoiar as transformações estruturais da indústria portuguesa, impostas pelas alterações das condições económicas nacionais e internacionais e pela projectada adesão de Portugal à CEE;
- ii) Contribuir de forma eficiente para aliviar as tensões existentes nos domínios da balança de pagamentos e do desemprego;
- iii) Assegurar a viabilidade a longo prazo dos postos de trabalho existentes nas PME e criar novos postos de trabalho com níveis moderados de investimento por posto de trabalho;
- iv) Aumentar a contribuição das PME para resolução do comércio externo, mediante o aumento das exportações ou de eficiente substituição de importações;
- v) Atrair novas empresas industriais para as regiões do interior e diversificar a base económica dessas regiões, fornecendo apoio aos parques industriais;
- vi) Estimular a investigação tecnológica, quer para a criação de novas indústrias, quer para a reestruturação das existentes ou para melhoria de produtos e processos produtivos.

O projecto em causa, cujo custo total se estima no equivalente a 116 milhões de dólares, com uma componente externa da ordem dos 45 milhões de dólares, integra três componentes fundamentais:

Linha de crédito para financiamento do investimento das PME. — A administrar pelo Banco de Portugal, sendo os bancos comerciais e as instituições especializadas de crédito responsáveis pela sua canalização e o IAPMEI responsável pela avaliação dos projectos e posteriormente pelo seu acompanhamento.

Linha de crédito para financiamento de parques industriais. — A administrar pela EPPI, para o financiamento de uma parcela do seu programa de promoção de desenvolvimento regional.

Financiamento de desenvolvimento tecnológico e assistência técnica. — A administrar em parte pelo LNETI, para equipamento laboratorial destinado a projectos piloto e contratação de

consultores estrangeiros ou deslocação de técnicos portugueses ao estrangeiro, e em parte para o estudo da reestruturação do sector têxtil e acções a desenvolver no capítulo de estudos de mercado de exportação, a administrar respectivamente pelo GIT e pelo FFE.

A preparação desta operação tem contado com o apoio e assistência técnica do BIRD, tendo em vista o financiamento da componente externa do investimento por parte daquela instituição financeira. Torna-se agora necessário ultimar a preparação do projecto, bem como definir a posição portuguesa face aos aspectos complexos inerentes à operação em causa, de forma a permitir a realização de negociações com o BIRD em Março do ano corrente.

Nestes termos:

1 — Na directa dependência do Ministro das Finanças e do Plano é constituída uma comissão interministerial com a finalidade de analisar o estado de preparação do projecto DFC II, seguir os trabalhos que estejam a ser realizados e propor alterações que eventualmente se revelem necessárias para a sua melhor preparação, desencadear as acções de coordenação necessária à preparação final do projecto e propor e seguir a execução de medidas indispensáveis ao início das negociações.

2 — A comissão interministerial será constituída por representantes do Ministério das Finanças e do Plano (GCEE), do Ministério da Indústria e Tecnologia (LNETI, IAPMEI e GIT), do Ministério do Comércio e Turismo (FFE), do Banco de Portugal, do Banco de Fomento Nacional e da Empresa Pública de Parques Industriais.

O Dr. João Salgueiro, presidente da comissão interministerial, com o apoio do GCEE, será o responsável pelas negociações com o BIRD, devendo propor ao Ministro das Finanças e do Plano, em tempo oportuno, a constituição da delegação portuguesa que se deve deslocar a Washington e, depois de estabelecer contactos julgados convenientes, dar informação acerca do quadro de negociações previsíveis, a fim de o Governo tomar atempadamente as decisões necessárias.

3 — No desempenho das funções para as quais é criada, ficará esta comissão interministerial incumbida de estudar e propor soluções para os seguintes aspectos, indispensáveis ao início de negociações com o BIRD:

- i) Critérios de elegibilidade das PME;
- ii) Política de taxa de juro e bonificação;
- iii) Limite máximo de crédito;
- iv) Estrutura de incentivos e apoio institucional para as PME viradas para a exportação;
- v) Selecção de terrenos para parques industriais.

Deverá também equacionar e desencadear as acções conducentes à resolução dos seguintes aspectos, cuja realização igualmente condiciona as referidas negociações:

- i) Alteração dos estatutos do IAPMEI, para o que estabelecerá contacto com o grupo de trabalho já criado para o efeito;
- ii) Ultimação dos relatórios de avaliação dos parques industriais;

- iii) Preparação de um projecto de diploma para a revisão da política de remuneração dos capitais relativamente aos parques industriais;
- iv) Decisão do Governo, quanto à utilização do financiamento do Banco Mundial, sobre uma das duas alternativas — programa de promoção de exportações do ITC ou outro esquema de promoção de exportações das PME;
- v) Indicação de medidas concretas relativamente à reestruturação do FFE, nomeadamente reforço dos incentivos de exportação;
- vi) Revisão do actual esquema de juros e bonificações para PME.

Ministério das Finanças e do Plano, 22 de Janeiro de 1979. — O Vice-Primeiro-Ministro para os Assuntos Económicos e Integração Europeia e Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*.

Comando-Geral da Guarda Fiscal

Portaria n.º 87/79 de 20 de Fevereiro

Atendendo a que com a publicação da Portaria n.º 283/76, de 5 de Maio, Decreto n.º 498/76, de 29 de Junho, e Decreto Regulamentar n.º 34/77, de 30 de Maio, foi atribuído quadro orgânico próprio ao Comando-Geral da Guarda Fiscal e criado o Centro de Instrução e algumas unidades na mesma corporação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, que sejam autorizados a usar a Bandeira Nacional com as características fixadas no artigo 3.º do parecer publicado no *Diário do Governo*, n.º 150, de 30 de Junho de 1911, os seguintes órgãos e unidades da Guarda Fiscal:

- Comando-Geral.
- Centro de Instrução.
- Batalhão n.º 4.
- Batalhão n.º 5.
- Companhia Independente da Madeira.

Ministério das Finanças e do Plano, 8 de Fevereiro de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOIRO

Portaria n.º 88/79 de 20 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 371/78,

de 30 de Novembro, observado o estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma, autorizar a Sorefame — Sociedades Reunidas de Fabricações Metálicas, S. A. R. L., com sede na Rua do Vice-Almirante Azevedo Coutinho, Amadora, a proceder à emissão, ao par, de 350 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma, correspondentes ao aumento do seu capital social de 400 000 para 750 000 contos.

As acções, reservadas aos actuais accionistas, serão realizadas em numerário, quatro sétimos no acto da subscrição e o restante durante o ano de 1979.

Ministério das Finanças e do Plano, 8 de Fevereiro de 1979. — O Secretário de Estado do Tesouro, *António de Almeida*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que os Governos do Peru, do Sri-Lanka, do Bangladesh, do Lesotho, de Grenada e da Líbia depositaram, em 28 de Abril, 2 de Junho, 28 de Junho, 27 de Julho, 10 de Agosto e 4 de Outubro de 1978, respectivamente, os instrumentos de adesão à Convenção para a Supressão da Captura Ilegal de Aeronaves.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Janeiro de 1979. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 89/79 de 20 de Fevereiro

A acção desenvolvida pela Fundação Abreu Callado foi reconhecida de alto interesse cultural e social por despacho do Ministro da Agricultura e Pescas de 1 de Fevereiro de 1979, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro.

De acordo com o preceituado na alínea f) do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro, os prédios rústicos pertencentes a tais pessoas colectivas não são passíveis de expropriação.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, derogar a Portaria n.º 509/76, de 12 de Agosto, relativa à expropriação dos prédios rústicos aí identificados, propriedade da Fundação Abreu Callado.

Ministério da Agricultura e Pescas, 7 de Fevereiro de 1979. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.